



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 093/2018 ANO IX

Divulgação: segunda-feira, 21 de maio de 2018

Publicação: terça-feira, 22 de maio de 2018

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 197, DE 18 DE MAIO DE 2018

Aprova a Emenda Regimental n. 3.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, VIII, “a”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 117 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 – Loman, que dispõe que a substituição de um juiz por outro, nos casos de ausência ou impedimento eventual, será regulamentada na forma prevista no Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno deste Tribunal de Justiça Militar, na Sessão Administrativa realizada em 16 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do artigo 57 da Resolução n. 167/2016, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.

IV - o juiz componente de uma Câmara por um juiz da outra, mediante rodízio, observada a ordem decrescente de antiguidade;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz JAMES FERREIRA SANTOS
Presidente

RESOLUÇÃO N. 198, DE 18 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre autorização para juiz da Justiça Militar de Minas Gerais residir fora da cidade em que se localiza sua sede.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, o juiz deverá residir na respectiva comarca, salvo autorização do respectivo tribunal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Complementar Federal n. 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional –, é dever do magistrado residir na sede da comarca, salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 145, inciso V, da Lei Complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais –, é dever do magistrado residir na sede da comarca, salvo autorização motivada do órgão competente do Tribunal;

CONSIDERANDO que, nos termos do arts. 184 e 186 da Lei Complementar Estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais –, a Justiça

Militar Estadual e o Tribunal de Justiça Militar possuem jurisdição em todo o território do Estado de Minas Gerais e sede na Capital do Estado;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 37, de 6 de junho de 2007, dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais, por seus órgãos Plenário ou Especial, regulamentarem as autorizações para que juízes residam fora das respectivas comarcas;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno deste Tribunal de Justiça Militar, na Sessão Administrativa realizada em 16 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório que o magistrado da Justiça Militar de Minas Gerais resida na mesma cidade em que se localiza sua sede, salvo autorização do Órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), na forma desta Resolução.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º será concedida, desde que não haja prejuízo à efetiva prestação jurisdicional e que a distância entre a residência do juiz e a sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais não seja superior a 60 (sessenta) quilômetros.

Art. 3º São requisitos da autorização para o juiz residir fora da cidade em que se localiza a sede da Justiça Militar de Minas Gerais:

- I - pontualidade e assiduidade no cumprimento do horário de expediente forense;
- II - inexistir contra o juiz representação e/ou incidente correcional, por motivo de ausência ou impontualidade, salvo justificativa devidamente fundamentada;
- III - possuir disponibilidade para comparecer ao local de trabalho fora do horário de expediente ou em dias não úteis sempre que sua presença for solicitada, sem prejuízo do plantão forense;
- IV - manter atualizados o seu endereço residencial e os números de seus telefones, fixo e móvel, junto à área de Recursos Humanos do Tribunal.

Art. 4º O requerimento de autorização para o juiz residir fora da cidade em que se localiza a sede da Justiça Militar de Minas Gerais deve:

- I - ser dirigido ao Presidente do TJMMG;
- II - ser instruído pelo juiz com os seguintes documentos:
 - a) comprovante de endereço ou do local onde pretende residir o requerente, com a informação da distância até a sede da Justiça Militar, bem como do respectivo tempo médio de deslocamento em veículo automotor, considerando as vias normais de acesso;
 - b) declaração do requerente de que se compromete a comparecer ao local de trabalho fora do horário de expediente ou em dias não úteis sempre que sua presença for solicitada, sem prejuízo do plantão forense;
 - c) declaração do requerente de que a área de recursos humanos tem ciência de seu endereço residencial e dos números de seus telefones fixo e móvel e de que se compromete a manter atualizadas as informações.

§ 1º Se o requerimento de que trata este artigo for assinado por juiz de direito do juízo militar, a Presidência do TJMMG o encaminhará à Corregedoria da Justiça Militar, para parecer.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, o Corregedor da Justiça Militar instruirá o expediente com as informações a que se refere o inciso II do art. 3º desta Resolução, com menção à fase e ou ao conteúdo de algum expediente eventualmente existente, facultada, ainda, a realização de outras diligências que entender necessárias à instrução do expediente.

§ 3º Devidamente instruído, o pedido será encaminhado ao Presidente do TJMMG, para inclusão em pauta de sessão do Órgão Pleno.

Art. 5º O pedido será relatado pelo Presidente, se o requerente for juiz do TJMMG, ou pelo Corregedor, se o requerente for juiz de direito do juízo militar.

Parágrafo único. Caso o pedido seja do Presidente do Tribunal, o relator será o Vice-Presidente.

Art. 6º A decisão do pedido será dada pelo Órgão Pleno, por maioria simples, e deverá ser publicada no *Diário da Justiça Militar Eletrônico*.

Art. 7º A residência do juiz fora da cidade em que se localiza a sede da Justiça Militar sem a necessária autorização caracteriza infração funcional, sujeita a apuração mediante procedimento administrativo disciplinar.

Art. 8º O deferimento da autorização de que trata esta Resolução não confere ao juiz o direito a diárias ou ressarcimento de qualquer despesa com combustível ou deslocamento.

Art. 9º A autorização de que trata esta Resolução poderá ser revista a qualquer tempo pelo Órgão

Pleno, mediante provocação motivada de qualquer juiz, caso se verifique algum prejuízo à prestação jurisdicional ou à adequada representação da Justiça Militar, ou descumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 1º Na hipótese de prejuízo à prestação jurisdicional decorrente da residência do juiz fora da cidade em que se localiza a sede da Justiça Militar, poderá qualquer jurisdicionado formular pedido de revogação, mediante representação dirigida ao Corregedor da Justiça Militar, se se tratar de juiz de direito do juízo militar, e ao Presidente do TJMMG, se se tratar de juiz do TJMMG, cujo processamento e julgamento observarão, no que couber, o disposto no art. 4º desta Resolução, vedado o anonimato e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Revogada a autorização, o juiz terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado e por decisão motivada do Presidente do TJMMG, para fixar residência na cidade em que se localiza a sede da Justiça Militar e comunicar o endereço à área de Recursos Humanos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz JAMES FERREIRA SANTOS
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A [Nome Fantasia "Vivo"] – CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Objeto: Acréscimo de 01 (uma) linha, formalização de transferência de titularidade e substituição de 01 (uma) linha e comodato de 06 (seis) aparelhos de smartphone.

Valor total anual estimado: R\$ 7.332,00 (sete mil trezentos e trinta e dois reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", item de despesa "04", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência do contrato: 07/10/2017 a 06/10/2018.

Assinatura: Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Major PM Wanderson de Araújo Júnior

Cargo: Assistente Militar

Matrícula: JME-0688-6

Destino: Pouso Alegre/MG

Atividade: Participar da Solenidade de Inauguração da sala de Videoconferência com a participação do Presidente do TJMG e do Juiz Diretor do Fórum da cidade de Pouso Alegre/MG, no dia 23 de maio de 2018, na cidade de Pouso Alegre/MG. Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre TJMG /TJMMG. (GECONT/ CONTRATCV nº414/2017).

Período de afastamento: 22/05/18 a 23/05/18

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diária(s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 1º Sgt PM Geraldo Marçal de Araújo Sobrinho

Cargo: Motorista

Matrícula: JME-0451-7

Destino: Pouso Alegre – MG

Atividade: Conduzir, em veículo oficial, magistrado que irá participar da Solenidade de Inauguração da sala de Videoconferência, no dia 23 de maio de 2018, na cidade de Pouso Alegre/MG. Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre TJMG /TJMMG. (GECONT/ CONTRATCV nº414/2017).

Período de afastamento: 22/05/18 a 23/05/18

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Desligando-se deste Tribunal, a partir de 18/05/2018:

- o nº 139900-5, 2º Sgt PM Sérgio Rodrigues Godinho.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000310-97.2014.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000369-52.2009.0.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Adir Garcia Fontoura

Advogado(a/s): Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11161 – Roubo qualificado

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para fazer retificação no acórdão.

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO **PJe (Caráter informativo)**

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800086-24.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0007008-81.2012.9.13.0003

Revisor e relator para o acórdão: Juiz James Ferreira Santos

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: 3º Sgt PM Adilson Lopes da Silva

Cb PM Hudson Flávio de Lima

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz James Ferreira Santos, revisor, em julgar improcedente a representação ministerial, para manter os representados nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Vencidos os juízes Fernando Galvão da Rocha, relator, Fernando Armando Ribeiro e Osmar Duarte Marcelino, que julgaram procedente a representação formulada pelo Ministério Público.

Ficou designado como relator para acórdão o Juiz James Ferreira Santos (revisor).

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N.1074, DE 16 DE MAIO DE 2018

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Juiz Fernando Galvão da Rocha**, no período das 18h do dia 21 de maio de 2018 às 7h59min do dia 28 de maio de 2018.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Cleonice G. Pereira e André Muradas Antunes**.

Art. 3º O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe – Processo Judicial eletrônico.

(a) Juiz **James Ferreira Santos**
Presidente

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000222-79.2016.9.13.0003

Recorrente: Cb PM Daniel de Sousa

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apresentar contraminutas aos Agravos em Recursos Especial e Extraordinário interpostos por Daniel de Sousa.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos. Srs. Juizes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, designada para o dia 7/06/2018 (quinta-feira), às 14h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000005-88.2017.9.13.0001

Relator: Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Adinan José Braga

Advogado(a/s): Luiz Carlos de Moraes (OAB/MG 160357) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000014-44.2017.9.13.0003

Relator: Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Fabrício Márcio de Figueiredo

Advogado(a/s): Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515) e outro(a/s)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000034-38.2017.9.13.0002

Relator: Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Adriano Vitor Luciano dos Santos

Advogado(a/s): Fernando de Lourdes Ribeiro Camara (OAB/MG 169146)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000070-20.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Guilherme Costa Pereira

Advogado(a/s): Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 091153) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000012-74.2017.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Thiago Isaac Alves Agelune

Advogado(a/s): Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Período: 14 a 20/05/2018

DATA DISTRIBUIÇÃO: 18/05/2018

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0002222-29.2014.9.13.0001

Relator: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Revisor: RUBIO PAULINO COELHO

Apelante: REGINALDO FONSECA SILVA

Advogado: VANDERLEI NERI MARINS (OAB/MG-109673)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11237 - Lesão grave

CORREGEDORIA

Portaria Nº 37/2018-CJM*Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Considerando o afastamento, a partir de 18h do dia 18/05/2018, do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, designado, por meio da Portaria CJM n. 35/2018, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período das **18 horas do dia 14/05/2018 às 8h do dia 21/05/2018**.

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **Paulo Tadeu Rodrigues Rosa**, no período das **18 horas do dia 18/05/2018 às 8h do dia 21/05/2018**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, JME 0420-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18h do dia 18 de maio de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2018.

(a) *Juiz Jadir Silva*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

22502MG => 8; 50658MG => 7; 65420MG => 4, 5, 6; 69315MG => 9; 96346MG => 6; 96347MG => 1; 101172MG => 9; 106073MG => 9; 106114MG => 2, 9; 112330MG => 4; 124631MG => 9; 133563MG => 1; 144972MG => 3; 145316MG => 1; 154999MG => 6; 156085MG => 7; 159247MG => 1; 164328MG => 1; 168359MG => 1; 172793MG => 5; 177649MG => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000067-14.2018.9.13.0001

Réu: Jonatan de Andrade Lidavim => A Audiência de Inquirição das Testemunhas arroladas na denúncia anteriormente designada para o dia 01/06/2018 foi CANCELADA E ANTECIPADA para o dia 23 DE MAIO DE 2018, ÀS 13:30 HORAS. Adv.: Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

2 - 0000103-27.2016.9.13.0001

Réu: Belchior Ferreira da Silva => "Designo a data de 13/08/2018, às 15:00 horas, para a realização de audiência admonitória (...) Recebo a petição constante de fls. 241 como embargos de declaração e julgo procedente, de maneira a reconhecer a omissão na sentença de fls. 233/235v, e arbitro os honorários de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) reais ao advogado Dr. Carlos Galvão Neto, portador da OAB/MG 106.114, pela atuação no feito". Adv.: Carlos Galvao Neto.

3 - 0001656-12.2016.9.13.0001

Réu: Cledimilson Ribeiro de Spindola => A carta precatória distribuída na Comarca de Capelinha, na 1ª Vara Cível, Crime e VEP, sob o nº 123 18 001175-5, teve audiência designada para o dia 22/05/2018, às 12:50 horas. Adv.: Ariane Alves Ribeiro.

4 - 0001860-56.2016.9.13.0001

Réu: Marcos Vinicius Santos Freitas, Silas da Costa Travassos, Raphael Pinto de Almeida => A audiência redesignada de qualificação e Interrogatório e inquirição das Testemunhas militares arroladas na denúncia para o dia 30 de maio de 2018, às 13:00 horas FOI REDESIGNADA PARA O DIA 06 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:30 HORAS. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Alexandre Marques de Miranda.

5 - 0002301-37.2016.9.13.0001

Réu: Clayton Alves Vieira => Expedição de Carta Precatória para a Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira

Santos.

Réu: Marcos Paulo de Souza Ribeiro => Expedição de Carta Precatória para a Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.

6 - 0002519-70.2013.9.13.0001

Réu: Eudes Monica de Oliveira => Audiência Inquirição de Testemunha redesignada para o dia 03/07/2018, às 15:00 horas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elise Vaz de Lima.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0001727-74.2017.9.13.0002

Réu: Davidson Ronan da Silva Teixeira, Vítima: Christian Júnio Amorim da Costa => Recebido o recurso. Fica a Defesa intimada para apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Carlos Junio do Nascimento Silva Vieira, Gustavo Nepomuceno Lopes, Pamela Messias do Nascimento.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000553-27.2017.9.13.0003

Réu: Jefferson Cleber Carvalho Pereira, Sebastiao Dias de Souza => Vista à Defesa para aos fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Geraldo de Souza Brasil.

9 - 0001748-18.2015.9.13.0003

Réu: Andre Rodrigues Fernandes => Vista à Defesa da declaração da extinção da punibilidade do Cb PM André Rodrigues Fernandes, a partir do dia 07/03/2018, com fundamento no art.89, § 5º, da Lei n.9.099/95. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.